



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Assessoria Jurídico Administrativa da Secretaria de Administração

## DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que objetiva a aquisição de bens de consumo diversos provenientes da Ação Compra Certa (Demanda 1), conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades administrativas e institucionais deste Tribunal.

A presente contratação encontra-se devidamente justificada nos autos, especialmente quanto à indisponibilidade dos itens em estoque ou em atas de registro de preços gerenciadas pela Divisão de Suprimentos, bem como à necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e judiciais.

O valor estimado da contratação, no montante de R\$ 37.640,07 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e sete centavos), enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com a Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP.

Consta nos autos a comprovação de que a solicitação de despesa foi devidamente registrada e validada no Sistema THEMA, atendendo ao requisito previsto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por meio do Parecer Jurídico nº 159/2026 – AJSEADM, o qual acolho integralmente, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração concluiu pela conformidade legal da instrução processual e pelo adequado enquadramento da demanda na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas, pela unidade técnica competente, as recomendações (itens 25, 37, 77 e 82) consignadas na manifestação.

Diante do exposto, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, AUTORIZO:

1. A abertura de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, para a aquisição pretendida, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024;
2. A repetição da dispensa, em caso de fracasso ou deserção, desde que mantidas as condições originalmente estabelecidas e não haja majoração do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 24, §2º da Instrução Normativa TJPA nº. 002/2024 - GP.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Compras para adoção das providências subsequentes, devendo ser observada a recomendação de realização de consulta atualizada ao sistema GRP/THEMA, imediatamente antes da seleção do fornecedor, a fim de evitar eventual fracionamento de despesa, em observância ao art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Maurício Crispino Gomes**  
Secretário de Administração

Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**, em 23/04/2026, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000584502** e o código CRC **C614E180**.

---